



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1878, DE 29 DE MARÇO DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24 DA
LEI Nº 922/85.


O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei nº 922/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - Quaisquer modificações no percentual do rateio correspondente ao valor do serviço prestado e a forma de ressarcimento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA das importâncias de responsabilidade do associado, terão que ser devidamente respaldadas em Lei específica".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de março de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal